



ESCOLARIDADE:				
<input type="checkbox"/> ANALFABETO	<input type="checkbox"/> 1º GRAU INCOMPLETO	<input type="checkbox"/> 1º GRAU COMPLETO	<input type="checkbox"/> 2º GRAU INCOMPLETO	
<input type="checkbox"/> 2º GRAU COMPLETO	<input type="checkbox"/> CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL	<input type="checkbox"/> SUPERIOR INCOMPLETO	<input type="checkbox"/> SUPERIOR COMPLETO	
<input type="checkbox"/> SUPERIOR C/ ESPECIALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> SUPERIOR C/ MESTRADO	<input type="checkbox"/> SUPERIOR C/ DOUTORADO	<b>DESCREVER NO VERSO</b>	
Nº IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA EXPEDIÇÃO:	UF:	
TÍTULO DE ELEITOR:	SEÇÃO:	ZONA:	UF:	CPF:
TELEFONE 1:	TELEFONE 2:	TELEFONE CONTATO:	E-MAIL:	
PIS/PASEB:	CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:	CATEGORIA:		
<b>DEPENDENTES:</b>				
NOME:	DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:	GRAU DE PARENTESCO:	
	/ /	<input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M		
	/ /	<input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M		
	/ /	<input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M		
	/ /	<input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M		
<b>DADOS FUNCIONAIS</b>				
CARGO:	FUNÇÃO:	VÍNCULO:		
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	SETOR:			
CARGA HORÁRIA:	HORÁRIO DE TRABALHO:			
BANCO:	CONTA:	AGÊNCIA:		

DATA:

ASSINATURA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## DECRETO

### DECRETO N.º 18.725, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Determina nova licitação para o lote de transporte coletivo de passageiros, objeto do contrato de concessão nº 02 /2014, firmado entre o Município e a Cidade Verde Transportes Rodoviários Ltda., em cumprimento de sentença judicial nos autos da Ação Popular nº 0501761-94.2013.8.05.0274.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a sentença judicial de fls. 1.881 a 1.905, nos autos da Ação Popular nº 0501761-94.2013.8.05.0274, na qual o Judiciário desconstitui, por nulidade absoluta, o ato de contratar a Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. para operar o transporte de passageiros do lote 02 da Concorrência Pública 04/2011, determinando ao Executivo que proceda de imediato às providências para a realização de nova licitação;

**CONSIDERANDO** que não há efeito suspensivo concedido aos embargos declaratórios opostos à sentença judicial;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana com a competência de deflagrar, imediatamente, as providências administrativas necessárias para a realização de nova licitação que tenha como objeto o transporte coletivo de passageiros relativo às linhas do lote 02, da Concorrência Pública 04/2011, operada pela empresa Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda., em cumprimento à sentença judicial, em anexo, nos autos da Ação Popular 0501761-94.2013.8.05.0274, pela qual ficou desconstituída a contratação por nulidade absoluta.

**Parágrafo único.** As providências administrativas de que trata o caput dizem respeito, exemplificativamente, à comunicação à concessionária para evitar descontinuidade do serviço público essencial, à contratação de serviços especializados para a elaboração, se for o caso, de estudos prévios à elaboração do edital de licitação, à identificação de dotação orçamentária para a licitação, dentre outros atos e decisões que garantam o cumprimento da sentença judicial, sob pena de responsabilização do gestor da Secretaria.

**Art. 2º** Fica o Secretário Municipal de Administração e a Procuradoria Geral do Município com a competência de garantir prioridade e celeridade para todas as demandas relativas ao cumprimento da sentença judicial, sob pena de responsabilização, bem como de promover a qualidade organizacional e técnica do processo licitatório, de que trata este decreto.

**Art. 3º** O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana deverá, mensalmente, demonstrar os atos e decisões administrativas realizados em cumprimento da decisão judicial, com as justificativas necessárias, ao Gabinete do Prefeito, com cópia à Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Geral do Município deverá juntar aos autos da Ação Popular nº 0501761-94.2013.8.05.0274 as informações relativas à demonstração de cumprimento da sentença judicial, inclusive a cópia deste decreto devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação



Vitória da Conquista, Bahia, 29 de junho de 2018.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 18.726, DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

Exoneração (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, **PEDRO MELO DE CARVALHO**, do cargo de Gerente de Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 29 de junho de 2018.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 18.727, DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

Exoneração (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, **MARCO AURÉLIO ANDRADE MIRANDA**, do cargo de Gerente de Gerência de Regularização e Legalização Fundiária, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas